

TERMO DE CONTRATO PARA: empresa especializada nas atividades de Licença de Uso de Software: Automação para o Laboratório Municipal, e para o Portal da Transparência.

DISPENSA POR CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2024

CONTRATO Nº 05/2024

Contrato de Prestação de serviços que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco e do outro a empresa **EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, como melhor abaixo se declaram:

Entre o Município de Canhotinho-PE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Clovis Vidal, S/N – Centro - Canhotinho-PE - Telefone (81) 4042-9479 RAMAL 04 – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97, neste ato representado por sua Secretária a SRA. YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO, brasileira, portadora de Cédula de Identidade nº 6.963,151 SDSPE e CPF nº 065.495.644-84, residente à Rua Eugênio Tavares de Miranda, 432, Centro, Canhotinho-PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa **EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** – estabelecida na Avenida Rui Barbosa, nº 584, 2º andar, Heliópolis – Garanhuns – Pernambuco – CNPJ Nº 17.301.662/0001-02, neste ato representado pelo Sr. EMERSON LEANDRO DE MORAES, portadora da cédula de identidade nº 37.287.047-8 SSP/PE, CPF 046.611.234-33, residente e domiciliado à Rua José Tenório Pinto, Nº 25 - Centro - Brejão - PE de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação se dará com sustentáculo quando da verificação do objeto e da fundamentação legal disposta no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando que a contratação ora proposta atende aos requisitos previstos no Artigo 72 da Lei 14.133/2021, sem excluir as demais disposições normativas pertinentes à matéria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada nas atividades de Licença de Uso de Software, de Automação para o Laboratório Municipal e para o uso do Portal da Transparência pelo Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho-PE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A proposta da contratada tem seu valor global de **R\$ 17.160,00 (dezesete mil cento e sessenta reais)** sendo R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais) pela licença do software de Automação Ambulatorial, e R\$ 6.600 (seis mil e seiscentos reais) pela licença do software do Portal da Transparência, perfazendo assim a presente contratação.

3.1.1. Pela licença do uso do software Automação Ambulatorial, a Contratante pagará à Contratada a quantia global de R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais) dividida em 12 parcelas mensais de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), pagas por meio eletrônico (depósito ou transferência online), no qual o pagamento é realizado até 30º dia de cada mês.

3.1.2. Pela licença do uso do software Portal da Transparência, a Contratante pagará à Contratada a quantia global de R\$ 6.600 (seis mil e seiscentos reais) dividida em 12 parcelas mensais de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), no qual o pagamento é realizado até 30º dia de cada mês.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A Contratante não pagará a Contratada pela implantação dos softwares Automação Ambulatorial e Portal de Transparência.

4.2. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

4.3. **A Contratada deverá, imediatamente quando da emissão/faturamento da Nota Fiscal, enviar para os e-mails: nfcanhotinho@outlook.com e saude@canhotinho.pe.gov.br, a fim de que a Contratante possa realizar o Empenho para pagamento da referida Nota Fiscal.**

5. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho-PE:

ORGÃO ORÇAMENTÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.1004 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

Despesa: 1364 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 3 – Impostos e Transferências Saúde 15% - STN – 1.500.1002

Ação: 2.1014 – Manutenção das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

Despesa 1398 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 201 – (CUSTEIO) Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – STN – 1.600.0000

Despesa 1399 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 3 – Impostos e Transferências Saúde – STN – 1.500.1002

6. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada se compromete a prestar os serviços conforme descrito no item 2.0 (objeto), de acordo com as normas e procedimentos exigidos pela Prefeitura, através de seu preposto, a Secretaria Municipal de Saúde. Dessa maneira, as atividades a serem desempenhadas pela Contratada serão as de:

6.1.1. Automação para o laboratório municipal (módulo laboratorial): Cadastro de convênios; Cadastro de médicos solicitantes; Cadastro de procedimentos; Cadastro de atendimentos; Manutenção de pacientes; Cadastro de PSF; Cadastro de postos de coletas; Cadastro de textos pré-definidos para ser indexado aos resultados dos exames; Cadastro de valores de referências dos exames; Incluir novo procedimento ao atendimento; Marcar amostra como pendência; Digitação em late; Impressão de laudo em lote; Impressão de segunda via de laudo; Relatório de produção consolidado e analítico; Integração com o sistema hospitalar e Sistema sem limites de emissão de exames.

6.1.2. Portal da Transparência: O Software tem a finalidade de apresentar os indicadores financeiros (receitas e despesas) da CONTRATANTE através do endereço eletrônico: <http://canhotinho.it-solucoes.inf.br>. O Software terá as seguintes funcionalidades: Sessão para a publicação das audiências públicas; Sessão para a publicação das ações e programas; Sessão para a publicação da execução orçamentária (despesas, receitas, e repasses); Sessão para a publicação dos aditivos, contratos, e convênios firmados; Sessão para a publicação dos processos licitatórios; Sessão para a publicação dos servidores municipais (quadro funcionam com remuneração e estrutura dos cargos); Sessão para a publicação das prestações de contas e pareceres prévios; Sessão para a publicação dos relatórios fiscais (RGF, RREO); Sessão para a publicação dos instrumentos de planejamento (PPA, LOA, LDO); Sessão para a publicação dos Decretos, Leis Municipais, Portarias, e outros atos oficiais; Sessão para a publicação das perguntas frequentes e respostas (FAQ); Sessão para a

publicação do atendimento presencial (SIC); Sessão para a publicação do pedido de informação online (e-SIC) e Sessão para a publicação do relatório estatístico dos pedidos de informação e-SIC).

6.2. Prestar suporte técnico ao software Automação Ambulatorial, por meio de acesso remoto, e-mail, e telefone de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, horário de Pernambuco.

6.3. Quanto ao software Portal da Transparência, manter/arquivar os backups diariamente das informações da Contratante do software Portal da Transparência.

6.4. Manter o software mencionado do Portal da Transparência na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), exceto em caso de força maior (Falta de energia elétrica, interrupção do serviço de internet ou desastres naturais, tais como: enchentes, terremotos, tempestades, raios, etc.).

6.5. Solucionar os serviços que por ventura forem informados erroneamente, sem nenhum custo adicional à Contratante.

6.6. Assumir com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços e da boa e perfeita execução do objeto.

6.7. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser assim que possível confirmados por escrito.

6.8. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

6.9. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, e os custos de deslocamento necessários.

6.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Artigo 72 da Lei 14.133/2021.

6.12. O retardamento não justificado na execução dos serviços considerar-se-á como infração contratual.

7. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. No tocante ao serviço de Automação para o Laboratório Municipal, a CONTRATANTE se responsabilizará pelos problemas decorrentes da falta de informação ou de dados inconsistentes inseridos no Software Automação Ambulatorial.

7.2. No tocante ao Portal da Transparência, a CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento e veracidade das informações publicadas: Audiências públicas; Ações e programas; Execução orçamentária (despesas, receitas, e repasse financeiro); Aditivos, contratos, e convênios firmados; Processos licitatórios; Servidores municipais (quadro funcional com remuneração e estrutura dos cargos); Prestação de contas e pareceres prévios; Relatórios fiscais (RFG, RREO); Instrumentos de planejamento (PPA, LOA, LDO); Decretos, Leis Municipais, Portarias, e outros atos oficiais; Perguntas frequentes e respostas (FAQ); Atendimento presencial (SIC); Pedido de informação online (e-SIC); Acompanhamento do pedido de informação e Relatório estatístico dos pedidos de informação.

7.2.1. A Contratante se compromete também quanto aos termos de uso apresentados no menu principal do software Portal da Transparência.

7.2.2. A Contratante se responsabilizará totalmente pelos problemas/penalidades decorrentes do uso incorreto, inconsistências, falta ou omissão das informações obrigatórias exigidas (Lei Federal 12.527/2011, 13.709/2018, LC 131/2009, IN TCU 28/1999, Resolução 33/2018 TCE-PE e demais atos que venham ser normatizados pelos órgãos fiscalizadores), ou veracidade dos fatos contidos no software Portal da Transparência, bem como a lei geral de proteção de dados.

7.3. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Saúde a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos e recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos.

7.5. A seu critério, exercer ampla e irrestrita e permanente fiscalização nas fazes da prestação de serviços, sem prejuízo da contratada.

7.6. Fornecer as instruções necessárias à execução da entrega dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições e preço pactuado.

7.7. A Contratante não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATUALIZAÇÕES

8.1. Fica acertado entre as partes que a Contratada poderá, sem interferência da Contratante, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias nas funcionalidades ou na migração de uma versão para outra dos softwares Automação Ambulatorial e Portal da Transparência.

8.2. O Contratante fica responsável pela alimentação e atualização das informações/dados no software Portal da Transparência, descritas no item 7.2, delegando um servidor da Secretaria de Saúde para realizar a tarefa.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

9.1.1. **Advertência**, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

9.1.2. **Multa**: — de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após 5 (cinco) dias úteis sem que o objeto tenha sido realizado, estará caracterizado o descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão; — de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto.

9.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando houver indícios de irregularidades, contados a partir da data em que o mesmo tomar ciência.

10. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 2021.

10.2. A administração municipal irá designar Diego Lopes Ferraz Jota de seu quadro de funcionários para acompanhar a execução e fiscalização do contrato no tocante à licença de uso de software do Portal da Transparência, e Andreza Santos de Souza no tocante à licença de uso de software da Automação Ambulatorial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo, mediante reunião das partes (contratante e contratada) para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes mediante legislação vigente que lhe cabe.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A Contratante autoriza a utilização de seu nome pela Contratada, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda.

12.2. Em nenhuma hipótese a Contratante terá acesso ao código fonte dos softwares ora licenciados, por este se tratar de propriedade intelectual da Contratada, e nem à estrutura lógica do banco de dados dos softwares Automação Ambulatorial e Portal da Transparência.

12.3. Ao término do contrato, as informações armazenadas no banco de dados da Contratada serão concedidas à Contratante em meio digital no formato de arquivo de texto, planilha de Excel, disco rígido (HD) ou arquivo PDF, mediante solicitação formal.

12.4. Em caso de não pagamento dos valores referidos na Cláusula Terceira, fica a Contratada sujeita à interrupção temporária até que os respectivos valores sejam quitados pela Contratante.

12.5. As regras para publicação de conteúdo devem ser obedecidas pela Contratante, visando respeito moral e social, bem como o bom e perfeito funcionamento dos PROGRAMAS (programa de computador, programa, software, sistema ou site), sendo expressamente proibida a inclusão dos seguintes conteúdos: Publicação ou veiculação de material pornográfico, racista, ou ofensivo; Incitação ao crime ou informações sobre atividades ilegais; Material pornográfico ou atividades ilegais, incluindo menores de 18 (dezoito) anos; Páginas criptografadas ou protegidas por senha que contenham informações impróprias definidas nestas regras; Material calunioso, que atribua falsamente a alguém fato definido como crime, afirmações injuriosas que ofendam a dignidade ou decoro de alguém bem como afirmações difamatórias, imputando a alguém fato ofensivo à sua reputação; Informações relativas à pirataria de software e Material protegido por direitos autorais, sendo vetada a publicação de fotos, textos ou arquivos de som sem a autorização do representante da obra ou empresa responsável.

12.6. É expressamente proibido: A utilização dos softwares fora das condições estabelecidas nesta licença de uso; Traduzir, fazer engenharia reversa, descompilar, copiar imagens, códigos, ou quaisquer partes do software para utilização fora dele; Alugar, arrendar, atribuir, ou transferir o produto licenciado e Modificar o produto ou mesclar todas ou qualquer de suas partes com outro programa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Às partes ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

13.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O contrato advindo do presente processo a ser firmado com a empresa contratada terá vigência de 12 meses, iniciado a partir da data da sua assinatura.

Canhotinho, 04 de janeiro de 2024.

Yoná Patrícia A. do Nascimento

YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO

Secretária de Saúde

Portaria GAB nº 274/2021.

CONTRATANTE

Emerson L. de Moraes Consultoria

EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA

CONTRATADO

Liliane Lucivaldo de Almeida

TESTEMUNHA

Maria Micheline Pereira do Leste

TESTEMUNHA

SOLICITAÇÃO FAZ

A Secretaria de Saúde de Canhotinho - PE, em consonância ao que dispõe o art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a necessidade da Contratação de empresa especializada nas atividades de Licença de Uso de Software, passa e exarar a seguinte justificativa:

1. O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços em razão do valor do contrato.
2. Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para realizar a presente contratação.
3. A empresa EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, estabelecida na Avenida Rui Barbosa, Nº 584, 2º andar – Heliópolis – Garanhuns – Pernambuco – CNPJ Nº 17.301.662/0001-02 a ser contratada, encontra-se apta para a execução dos serviços conforme documentação apensada.
4. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei. Com isto, objetiva-se com a presente contratação atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade.
5. Posto isto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.
6. Cumpridos os requisitos da legislação vigente, apresento à autoridade superior a presente justificativa para **Autorização da Contratação Direta** da empresa **EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** – CNPJ Nº 17.301.662/0001-02, para realização dos serviços acima mencionados, e proposta da contratada no valor global de **R\$ 17.160,00 (dezesete mil cento e sessenta reais)** sendo R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais) pela licença do software de Automação Ambulatorial, e R\$ 6.600 (seis mil e seiscentos reais) pela licença do software do Portal da Transparência, perfazendo assim a presente contratação.

Canhotinho, 04 de janeiro de 2024

Yoná Patrícia A. do Nascimento

YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO

Secretária de Saúde

Portaria GAB nº 274/2021.